



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 004 DE 07 DE JULHO DE 2026.

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea "h", da Lei 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com o Município de São Fidélis, mediante termo de fomento.

I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será formada pelos seguintes membros:

- 1) Claudia Taveira Garcia Maia – Coordenador do CRAS – Matrícula n.º 147063;
- 2) Wilton Machado Coelho – Trabalhador Braçal – Matrícula n.º 724351;
- 3) Nicole Fortes da Silva Nobre Raposo – Gerente de Vigilância Socioassistencial – Matrícula n.º 157900.

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

São Fidélis, 07 de julho de 2026.

Kelly Mendonça Lanhas
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado do Rio de Janeiro
Câmara de São Fidélis

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**
Contratado: **ALVARO GUILHERME GROTH ME**
Vigência: 01/08/2026 a 31/07/2027
Valor Global: R\$ 11.523,60 (onze mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
Valor Mensal: R\$ 960,30 (novecentos e sessenta reais e trinta centavos)
Dotação: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fundamentação do ato: artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

São Fidélis, 13 de julho de 2026.

ERICK LOPES
GUIMARAES:1
0863881785
Assinado de forma digital por ERICK LOPES GUIMARAES:10863881785
Data: 2026.07.13 11:07:12 -03'00'
Érick Lopes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal

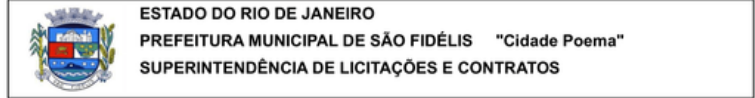


CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE - CISNOVO E O
MUNICÍPIO DE MIRACEMA-RJ.

O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ary Parreira, s/nº, Centro, Miracema-RJ, CEP. 28.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114121/0001-46, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 0X0.7X1.XXX-X2, e pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANDRÉA SIQUEIRA FREIRE**, CPF Nº 0X7.8X3.XXX-X4, por intermediação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA** CNPJ Nº 36.285.484/0001-00, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes: Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de custear as despesas de gestão associada e administrativas de interesse comum dos entes consorciados, Têm entre si justo e contratado o que segue:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0018/2026
PROCESSO Nº:000098/26
DATA: 28/07/2026 **HORÁRIO:** 10:00
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de passageiros por meio de ônibus e van
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/-na entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**; ou No endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>; ou, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)
PORTAL DE REALIZAÇÃO: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.
INFORMAÇÕES SOBRE O PORTAL: O suporte técnico e a liberação de acesso deverão se tratados diretamente com a **Plataforma BRCONNECTADO** (Tel: (81) 3877-1397 / e-mail: boletos@brconnectado.com.br). A plataforma cobra taxas próprias de manutenção (Certame Único: R\$ 195,00; Mensal: R\$ 320,00; ou Anual: R\$ 694,03), pagas diretamente à provedora sem qualquer arrecadação ou participação do Município.
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: licitacao@saofidelis.rj.gov.br
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>

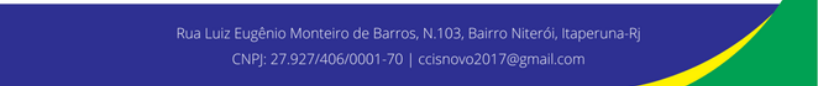
Matheus Braga Araújo Trindade
Assessor Executivo de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato de Rateio é celebrado com fundamento, especialmente, no art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e art. 4º, V, do Decreto nº 6.017/2007, e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber, além de normas correlatas, notadamente quanto à exigência de contrato de rateio para entrega de recursos ao consórcio e sua formalização por exercício financeiro. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à compatibilidade orçamentária, estimativa de impacto e adequação financeira (arts. 16 e 17), e demais regras fiscais; Estatuto do CISNOVO e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, Leis Municipais de ratificação e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, ou seja, despesas de caráter comum, difuso e não individualizável, relativas à gestão associada de serviços e à manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio no exercício de 2026, abrangendo custeio e investimentos previstos no Plano de Aplicação e no Orçamento do CISNOVO aprovado para o período, inclusive englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.





Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PARCELAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

3.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

3.2. O valor total devido pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO no exercício de 2026 para o custo operacional do CISNOVO é de R\$ 40.950,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

3.3. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 06 (seis) parcelas de R\$ 6.825,00 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais). O Município deverá declarar expressamente se opta pelo pagamento parcelado em 06 (seis) vezes ou se em parcela única, bem como a data para o cumprimento da obrigação se optar pelo parcelamento.

Complementações: despesas extraordinárias aprovadas pela Assembleia Geral poderão ensejar aportes adicionais proporcionais aos critérios da Cláusula Quarta, mediante termo aditivo.

3.4. O valor global deste contrato será pago nas condições acima descritas e repassado conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

O MUNICÍPIO CONSORCIADO consignará dotação específica em sua LOA para fazer face às obrigações deste Contrato, com os devidos empenhos mensais e registros contábeis.

A despesa do CISNOVO seguirá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, com observância das leis orçamentárias e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os repasses deverão estar compatíveis com a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso do CISNOVO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

6.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

6.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE FISCAL E CONTROLE

As partes observarão integralmente a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto a:

- Compatibilidade orçamentária e adequação financeira (arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000), com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração de Adequação;
- Transparência e prestações de contas nos prazos legais aos Tribunais de Contas competentes e sistemas oficiais;
- O CISNOVO disponibilizará Portal da Transparência atualizado com Relatórios de Execução do Rateio.
- MUNICÍPIO CONSORCIADO poderá exercer o acompanhamento da execução do objeto custeado por este rateio.
- O CISNOVO deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO os demonstrativos contábeis a prestação de contas necessárias sobre o uso dos recursos repassados a título de rateio, sob pena de responsabilização, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VENCIMENTOS

4.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

10.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLENTO E SANÇÕES

O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela autoriza o CISNOVO a:

1. SUSPENDER o acesso do Município a serviços centralizados e novas contratações compartilhadas;
2. Promover a compensação com créditos devidos pelo CISNOVO ao Município, se houver;
3. Propor recomposição do cronograma; sem prejuízo de encargos moratórios.
4. Exclusão: após prévia suspensão e garantida a ampla defesa, poderá, por deliberação da Assembleia, ser excluído do Consórcio o ente que não consignar dotações suficientes na LOA/créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por este contrato, ou reiteradamente inadimplir as obrigações aqui previstas, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto. A exclusão não afasta

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

a responsabilidade por obrigações vencidas, inclusive saldo devedor do rateio e penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO E REVISÕES

Nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado do Plano de Aplicação (aumento extraordinário de custos, fatos imprevisíveis, força maior, alterações legais relevantes ou variações superiores a X% do IPCA E, as partes poderão revisar os valores do rateio, mediante deliberação da Assembleia e formalização por termo aditivo.

As revisões preservarão a isonomia entre os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

15.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

16.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

16.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O CISNOVO providenciará a publicação deste contrato e de seus aditivos na imprensa oficial competente e em seu portal eletrônico, assegurando amplo acesso público à íntegra do instrumento e anexos.

As informações de execução serão publicadas com periodicidade mínima quadrimestral.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EFEITOS

O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 01/07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 01 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE MIRACEMA-RJ

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉA SIQUEIRA FREIRE

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO

GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MIRACEMA E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE –
CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um MUNICÍPIO DE MIRACEMA, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº, Centro, Miracema-RJ, CEP. 28.460-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.121/0001-46, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE**, CPF Nº 0X0.7X1.XXX-X2, e pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora **ANDRÉA SIQUEIRA FREIRE**, CPF Nº 0X7.8X3.XXX-X4, por interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA** CNPJ Nº 36.285.484/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: MIRACEMA-RJ

CONTRATO DE RATEIO – EXERCÍCIO DE 2026

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JULHO	6.825,00	4.000,00	10.825,00
AGOSTO	6.825,00	4.000,00	21.650,00
SETEMBRO	6.825,00	4.000,00	32.475,00
OUTUBRO	6.825,00	4.000,00	43.300,00
NOVEMBRO	6.825,00	4.000,00	54.125,00
DEZEMBRO	6.825,00	4.000,00	64.950,00

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO, sem prejuízo de outras legislações cabíveis ao caso.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 01/07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 01 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE MIRACEMA-RJ

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉA SIQUEIRA FREIRE

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO
GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PLANO DE TRABALHO

I-CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: <u>MUNICÍPIO DE MIRACEMA</u>		
2- CNPJ: 29.114.121/0001-46		
3- Endereço: Praça Ary Parreiras, s/nº, Centro, Miracema-RJ, CEP. 28.460-000		
4- Telefone/ Fax: 0800-022-0002		
5- Endereço Eletrônico: ouvidoria@miracema.rj.gov.br		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: <u>ccisnovo2017@gmail.com</u>		
6- Banco: Brasil/ SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETRAN/RJ	11- CPF: 0X1.XXX.7X7-X2	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 3X9.XXX.8X7-X9
16- Cargo: Secretária Executiva		
17- Identificação do Objeto a ser executado: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles:		

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

CISNOVO

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 06 (seis) meses

3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles:

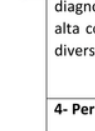
I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Nordeste

PROPOSTA DE CONTRATO Nº 001/2026

Hospitalar: procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

4- Período de Execução

Início: 01/07/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles: exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de		R\$ 1.000.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução po

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense do
CISNOVO.

alta complexidade nas especialidades de ginecologia, endometriose, bariátrica, procedimentos diversos.				
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 1.000.000,00		

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 1.000.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente acada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Miracema ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 01 de Julho de 2026.

Representante do
CISNOVO

X-DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()
II – REPROVAÇÃO ()

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
MUNICÍPIO DE MIRACEMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉA SIQUEIRA FREIRE

